



COMMUNE DE
VAL DE BAGNES

REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO MUNICIPAIS

De : 05.05.2021
Entrada em vigor em 01.08.2023
Modificado em 24.02.2026



REGULAMENTO DAS ESTRUTURAS DE ACOLHIMENTO MUNICIPAIS

Preâmbulo

As estruturas de acolhimento são parceiras da família, com a qual colaboram para o bem-estar das crianças.

O acolhimento extrafamiliar diurno permite aos pais conciliar trabalho e vida familiar e oferece às crianças a possibilidade de serem acolhidas em coletividade, em estruturas de acolhimento durante o dia. Complementares à organização familiar, estas asseguram o bom desenvolvimento e o apoio à criança nas suas aprendizagens.

As crianças são confiadas a pessoal qualificado na área da infância.

As estruturas de acolhimento são credenciadas pelo Serviço Cantonal da Juventude.

Todas as informações relacionadas com o presente regulamento estão disponíveis na aplicação “Mon Portail”, no site (www.valdebagnes.ch) ou junto do Departamento de Juventude, Formação e Coesão Social (enfance@valdebagnes.ch – 027 564 66 88).

Capítulo 1: Organização

Artigo 1 : A coordenação das estruturas de acolhimento

¹A coordenação das estruturas de acolhimento assegura um serviço permanente de informação para os pais e atribui vagas em berçário, creche e UAPE¹, em colaboração com os responsáveis das estruturas.

²Gere os contratos de frequência e as questões administrativas relativas às colocações.

¹ Nota da tradutora : UAPE (*Unité d'Accueil Pour Ecoliers*) – Unidade de Acolhimento Para Alunos (Estrutura que assegura o acolhimento de crianças em idade escolar fora do horário das aulas).

Artigo 2 : Grupos de acolhimento

- Os berçários acolhem crianças desde o final da licença de maternidade até aos 18 meses.
- As creches acolhem crianças dos 18 meses até ao início da escolaridade obrigatória.
- As UAPE destinam-se ao acolhimento de alunos do 1.º ao 8.º ano de escolaridade.

Artigo 3 : Locais de acolhimento

- Montagnier « Aux Moussaillons »
- Verbier « Le Mayen des Crouès »
- Versegères « Au Bois de Quat'sous »
- Vollèges « Les Maïnoz »

As crianças são acolhidas na estrutura mais próxima do seu domicílio, de acordo com o local de escolarização. Em função das disponibilidades, a coordenação das estruturas de acolhimento pode propor outra estrutura.

Artigo 4 : Horário de funcionamento

¹As estruturas de acolhimento estão abertas de forma contínua, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e em certos dias de fecho pontuais, incluindo três semanas de encerramento anual.

²Durante os períodos de encerramento anual, pode ser concedido um acolhimento temporário em creche ou em UAPE, de acordo com o contrato de base, noutra estrutura comunal, em função das vagas disponíveis. O pedido deve ser apresentado, o mais tardar, 24 dias úteis antes da data de encerramento da estrutura.

Artigo 5 : Acolhimento da criança

Para garantir um serviço de qualidade junto das crianças, os pais comprometem-se a respeitar os horários e a vir buscar o filho, o mais tardar, 10 minutos antes da hora de encerramento.

Qualquer quarto de hora iniciado implica a cobrança de um custo adicional.

Berçário e Creche	Manhã	Meio-dia	Tarde
Hora de chegada	Até às 9h00	11h00-11h30	13h00-13h30
Hora de saída	11h00-11h30	12h30-13h00	A partir das 16h15

UAPE	Manhã	Meio-dia	Tarde	Após a escola
Hora de chegada	Até às 9h00	11h00-11h30	13h00-13h30	-
Hora de saída	11h00-11h30	13h00-13h30 Quarta-feira : 12h30-13h00	16h15-16h30	A partir das 16h15

Capítulo II : Admissão e frequência

Artigo 6 : Condições de admissão

- Crianças domiciliadas no Município de Val de Bagnes
- e
- Crianças cujos pais trabalham ou frequentam uma formação profissional.

Mediante a disponibilidade de vagas, as crianças que não cumpram os critérios de admissão acima referidos poderão ser acolhidas em creche ou em UAPE através de um contrato de socialização.

Artigo 7 : Pedido de inscrição

¹As inscrições são efetuadas online através do MonPortail e são válidas para o ano escolar, ou seja, de 1 de agosto a 31 de julho do ano seguinte. Apenas os formulários MonPortail « atestados de atividade profissional » do progenitor requerente e do parceiro que faça parte do mesmo agregado familiar, devem ser anexados a qualquer pedido de contrato padrão ou com horários regulares. As cópias de contratos de trabalho e os recibos de salário não são aceites como comprovativos.

²É exigida uma frequência mínima de uma unidade de acolhimento por semana. Esta dá origem a um contrato disponível no MonPortail após validação.

³As inscrições para o ano escolar seguinte abrem em geral, na primavera. A informação é comunicada aos pais em tempo útil.

⁴São possíveis inscrições durante o ano, desde que existam vagas. Estas inscrições são feitas para começar no dia 1 do mês desejado e duram até 31 de julho do ano em curso. Nas creches e nas UAPE, os pedidos só começam a ser analisados dois meses antes da data prevista de início da frequência, em função das disponibilidades.

⁵**Reserva de vaga : berçário**

Uma reserva pode ser considerada até, no máximo, 4 meses antes do início do acolhimento.

⁶**Integração : berçário e creche**

Antes de frequentar a estrutura, a criança realiza um período de adaptação progressiva. Um programa é definido com o responsável da estrutura de acolhimento, de acordo com as necessidades da criança. Um dos pais deve permanecer disponível durante este período.

Artigo 8 : Diferentes contratos

8.1 Contrato regular

¹A frequência anual é definida sob a forma de prestações, validadas por um contrato no MonPortail.

²Este é o único contrato disponível no berçário.

8.2 Contrato irregular : creche e UAPE

¹Reservado exclusivamente aos pais cuja profissão implique um horário irregular comprovado.

²As reservas baseiam-se em dias da semana fixos, definidos no contrato. É permitido anular um dia por semana sem que este seja cobrado, desde que o aviso seja feito, no mínimo, com 15 dias úteis de antecedência.

8.3 Contrato de socialização : creche e UAPE

Este contrato destina-se a crianças que não cumprem todos os requisitos de admissão. O contrato é renovado automaticamente de mês para mês. No entanto, conforme as necessidades de vagas da estrutura, a coordenação pode cancelá-lo, avisando o mais tardar até 5 dias úteis antes do final do mês, para o mês seguinte.

Artigo 9 : Acolhimento ocasional

¹Pontualmente, pode ser solicitado diretamente à estrutura de acolhimento um dia adicional de frequência. A sua aceitação não é garantida.

²Qualquer dia adicional de frequência não substitui um dia de ausência. Ambos são faturados.

Artigo 10 : Ausências

¹Os pais têm a obrigação de comunicar a ausência da criança antes das 9h00, através do MonPortail. As mensalidades mantêm-se devidas; se o aviso for feito depois dessa hora, as refeições e os lanches também serão cobrados.

²As ausências inferiores a uma semana são cobradas pelo valor normal do contrato. Em caso de prolongamento da ausência e mediante a entrega de um atestado médico, a partir da 2.^a semana consecutiva, o custo do acolhimento passa a ser de 50%.

Artigo 11 : UAPE e escola

¹A escola e a UAPE são entidades diferentes: os avisos de ausência devem ser feitos tanto à equipa da UAPE como à escola.

²Durante atividades no âmbito escolar (esqui, passeios, saídas, etc.), os pais devem informar a UAPE sobre alterações de horário e organizam as deslocações do filho. A UAPE não acolhe as crianças durante o horário escolar em caso de alterações da organização escolar, exceto durante os períodos de acolhimento previstos para os alunos do 1.^o e do 2.^o ano.

³Com o objetivo de colaboração e de melhor acompanhamento das crianças, o pessoal das estruturas de acolhimento e os professores podem comunicar entre si sobre questões relacionadas com a dinâmica do grupo.

Artigo 12 : Férias

¹No berçário e na creche, a criança é acolhida durante todo o ano. Para além dos períodos de encerramento das estruturas, cada criança dispõe, por ano, de seis semanas de férias não faturadas, equivalentes a 30 dias de frequência, calculados em regime de proporcionalidade

(*prorata temporis*). Para os utilizar, os pais devem inscrevê-los através do MonPortail, o mais tardar 10 dias úteis antes do período de férias desejado.

²Na UAPE, o aluno é acolhido durante os períodos escolares. Apenas as crianças ao benefício de um contrato anual, podem frequentar a UAPE durante as férias escolares. Para isso os pais devem fazer a inscrição via MonPortail, o mais tardar 24 dias uteis antes do período desejado.

Artigo 13 : Alteração da frequência

¹Qualquer pedido de alteração da frequência, por um período mínimo de 3 meses, deve ser feito por e-mail para enfance@valdebagnes.ch até o dia 23 do mês para o mês seguinte, sujeito a validação. Entretanto, podem ser solicitados à estrutura de acolhimento serviços pontuais de frequência.

²Toda modificação de contrato aceite implica um custo adicional debitado na conta do encarregado de educação responsável pelo pagamento.

³O contrato pode ser modificado pela coordenação das estruturas de acolhimento, sem custos, após discussão entre o responsável da estrutura e os pais, se uma diminuição ou um aumento do tempo de acolhimento for necessário para o bem-estar da criança.

Artigo 14 : Rescisão

¹Todo contrato pode ser rescindido pelos pais via MonPortail com um prazo de 10 dias úteis.

²Em diferentes situações, o município reserva-se o direito de rescindir o contrato:

- não cumprimento do presente regulamento
- comportamento inadequado da criança ou dos pais
- falta de provisão de fundos na conta MonPortail

Capítulo III : Saúde

Artigo 15 : Saúde

¹A responsável da estrutura e a equipa educativa zelam pela saúde geral das crianças confiadas.

²A criança doente não é aceite, tanto para o seu bem-estar como para limitar os riscos de contágio.

³O regresso da criança após uma doença ou a toma de antibióticos exige que ela esteja apta a acompanhar o ritmo da coletividade.

⁴Se uma criança contrair uma doença contagiosa, os pais devem informar a equipa educativa.

⁵ Em caso de acidente ou de doença, o pessoal educativo solicitará a um dos pais que venha buscar a criança o mais rapidamente possível. Após a saída, a criança não pode regressar à estrutura no mesmo dia. Em caso de não resposta, o pessoal educativo tomará as medidas

necessárias para garantir a segurança da criança e as despesas incorridas serão da responsabilidade dos pais.

Capítulo IV : Aspetos práticos

Artigo 16 : Pessoas autorizadas a vir buscar a criança

¹Os pais indicam os dados de contacto das pessoas autorizadas a vir buscar a criança, diretamente via MonPortail. Se uma dessas pessoas for desconhecida da equipa educativa, será exigido um documento de identificação.

²A criança não será, em caso algum, confiada a outras pessoas que não as mencionadas, se a estrutura não tiver sido informada via MonPortail.

³Para os alunos do ensino básico, os pais podem autorizar o(s) seu(s) filho(s) a regressar sozinho(s) diretamente via MonPortail; nesse caso, os pais são responsáveis pelo(s) filho(s) durante o trajeto da estrutura até ao domicílio.

Artigo 17 : Percurso dos alunos

¹Caminho entre a casa e a UAPE: o percurso das crianças entre a casa e a UAPE é da inteira responsabilidade dos pais.

²Caminho entre a escola e a UAPE: o percurso das crianças do 1.º e do 2.º ano de escolaridade, é feito sob a supervisão do pessoal educativo. Os alunos do 3.º ao 8.º ano fazem o trajeto sozinhos, sob a responsabilidade dos pais.

Artigo 18 : Saídas

¹São organizadas diariamente atividades ao ar livre, em qualquer condição meteorológica. A criança deve estar vestida com roupa prática e adequada às condições do tempo

²Os pais devem estar cientes de que as saídas podem ser feitas a pé, em transportes públicos ou de táxi.

Artigo 19 : Fotos e vídeos

Nenhuma fotografia de crianças é tirada com vista a publicação (reportagem – artigo) sem o consentimento prévio dos pais. As fotos são propriedade das estruturas de acolhimento; qualquer reprodução ou distribuição é proibida.

Artigo 20 : Trabalhos escolares

O aluno pode realizar os seus trabalhos escolares num espaço preparado para esse fim. A equipa educativa não é responsável pela sua correta execução. O acompanhamento escolar permanece sob a responsabilidade dos pais.

Artigo 21 : Objetos pessoais

Brinquedos pessoais ou aparelhos eletrônicos, tais como jogos, telemóveis e relógios inteligentes, não são permitidos. A estrutura de acolhimento declina qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou deterioração de roupas ou objetos pessoais.

Artigo 22 : Seguros

¹Cada criança deve beneficiar de um seguro de saúde e de acidentes.

²Os pais devem possuir um seguro de Responsabilidade Civil. Os pais são os únicos responsáveis em caso de danos causados pelo filho.

Capítulo V : Relações com os pais

Artigo 23 : Relações com os pais

¹Durante a entrevista de acolhimento, os pais fornecem todas as informações relativas à saúde e aos hábitos da criança.

²As relações entre os pais e a equipa educativa baseiam-se na confiança e no respeito mútuo. Esta colaboração é essencial e primordial para um acompanhamento ideal da criança.

³Em princípio, há um contacto diário com o pessoal educativo no momento da chegada e da saída. Isso permite a transmissão de informações específicas vividas pela criança: em casa ou na estrutura de acolhimento. Os pais podem, a qualquer momento, solicitar uma reunião com a equipa educativa, se assim o desejarem.

⁴Em caso de comportamento preocupante da criança, a responsável da estrutura ou a coordenação das estruturas de acolhimento, com o acordo dos pais, pode recorrer a profissionais do desenvolvimento infantil para beneficiar do seu apoio (pediatra, terapeuta da fala, psicólogo, nutricionista, mediador, etc.).

⁵A coordenação das estruturas de acolhimento e a equipa educativa estão sujeitas ao sigilo profissional relativamente a todas as informações que possuem sobre a criança e a família.

⁶Cada estrutura dispõe de um projeto educativo próprio.

⁶Cada estrutura possui seu próprio projeto educacional.

⁷Os pais devem estar contactáveis ao longo do dia. Consequentemente, informarão imediatamente a coordenação das estruturas de acolhimento de qualquer mudança de domicílio, local de trabalho, número de telefone, alteração da estrutura familiar, etc., através de uma atualização no MonPortail.

Capítulo VI : Faturação

Artigo 24 : Modalidades de pagamento

¹Após a criação do contrato, o pai ou a mãe responsável pelo pagamento (um por família) encontrará na secção «Pagamentos» os dados necessários para carregar a sua conta MonPortail. As unidades de acolhimento são pagas antecipadamente através de uma fatura com código QR.

²O total das prestações (refeições, custos de guarda, etc.) é calculado de acordo com as tarifas em vigor. É debitado diariamente da conta dos pais. Os descontos para prestações agrupadas são creditados diariamente. Os descontos por irmãos são creditados semanalmente.

³O pai ou mãe responsável pelo pagamento tem acesso detalhado aos seus pagamentos e despesas na secção «MonPortail – Transações». O saldo pode ser consultado a qualquer momento. Pode ser concedido ao outro progenitor acesso à visualização do saldo da conta no MonPortail.

⁴Quando o saldo da conta dos pais ainda corresponde ao valor de 10 unidades de acolhimento incluindo refeições, os pais são automaticamente informados por e-mail. Se a conta não for provisionada, é enviada uma mensagem de fim de colocação.

Artigo 25 : Tarifas

¹As tarifas para o acolhimento e as refeições são fixadas pelo Conselho Municipal. Para a sua determinação, os pais autorizam a coordenação das estruturas de acolhimento a solicitar anualmente ao Serviço de Contribuições o escalão correspondente.

²As taxas administrativas por criança são debitadas anualmente na conta dos pais, em simultâneo com o pagamento relativo ao primeiro dia de frequência. Em caso de rescisão do contrato durante o ano e de nova inscrição, as taxas administrativas serão novamente debitadas, não sendo, em caso algum, reembolsáveis.

³Nenhum reembolso é efetuado de forma retroativa.

⁴As taxas de inscrição são debitadas, em cada ocasião, a partir do segundo pedido de alteração da frequência.

⁵Redução por irmãos

A partir do segundo filho que viva no mesmo agregado familiar e dependa do mesmo responsável financeiro, é concedida uma redução de 20% sobre a tarifa das prestações de acolhimento da criança que frequenta menos tempo a estrutura. Este desconto é creditado uma vez por semana no MonPortail.

Artigo 26 : Cálculo da tarifa

¹Todos os contratos são estabelecidos com o escalão 15 para as crianças domiciliadas no Município de Val de Bagnes e com o escalão 16 para as crianças domiciliadas fora do município, sendo o valor da tarifa determinado em função desse escalão. O escalão é fixado para a totalidade do ano letivo (de 1 de agosto a 31 de julho).

²Direito à redução da tarifa

A redução da tarifa é definida pelo serviço responsável pelas contribuições. Na ausência de documentos que permitam estabelecer a redução da tarifa, aplica-se o escalão 15. Nenhum reembolso é efetuado de forma retroativa.

- Para pessoas de nacionalidade suíça e titulares de autorização de residência C, aplica-se a tributação N-2, de acordo com o período escolar.
Em caso de diminuição significativa do rendimento anual (mínimo CHF 20'000.–) ou alteração da situação familiar (por exemplo, falecimento, separação ou divórcio), pode ser pedida uma adaptação durante o ano.
Se a adaptação for aprovada, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao novo cálculo e não tem efeito retroativo.
- As pessoas que antes viviam fora do município devem enviar o comprovativo da tributação N-2 para o serviço de contribuições do Município de Val de Bagnes no prazo de 20 dias após a inscrição no MonPortail.
- Pessoas isentas de impostos ou com autorização de residência sem atividade lucrativa ficam no escalão 15.
- Para autorizações sujeitas a retenção na fonte (B e L), aplica-se o escalão 6.
- Para instituições cantonais e outros serviços sociais, aplica-se o escalão 15.
- Para crianças colocadas em famílias de acolhimento no Município de Val de Bagnes, aplica-se o escalão 1.

³Rendimento determinante

	Rendimento líquido (<i>campo 2600</i>) (rendimentos obtidos no estrangeiro incluídos)
+	Rendimentos negativos de bens imobiliários (<i>campos 1110, 1120, 1130</i>)
+	Resgate LPP (<i>campo 2100</i>)
=	RENDIMENTO DETERMINANTE

Situação parental	Referência
Pais casados	Rendimento determinante da tributação fiscal
Família monoparental, pais divorciados ou separados	Rendimento determinante da tributação fiscal do progenitor que detém a autoridade parental e/ou a guarda
Casais em união de facto	Rendimentos das duas pessoas somados, sendo o rendimento mais baixo considerado a 80%
Progenitor com autoridade parental/guarda que voltou a casar	Rendimento determinante da tributação fiscal do novo agregado familiar
Guarda partilhada da criança pelos dois progenitores	Rendimentos de ambos os progenitores considerados, cada um na sua proporção

⁴⁰ O sistema de numeração tarifária definido pelo Conselho Municipal é aplicável às subvenções concedidas às crianças domiciliadas em Val de Bagnes, colocadas pela APAJ, e àquelas residentes em Chemin-Dessus e colocadas nas estruturas públicas de acolhimento de Martigny.

Capítulo VII : Disposições finais

¹Ao inscrever o(s) filho(s) numa estrutura de acolhimento comunal, os pais comprometem-se a respeitar o presente regulamento.

²Qualquer situação particular, não prevista acima, será tratada caso a caso pela coordenação das estruturas de acolhimento.

³Todos os litígios que possam resultar da aplicação do presente regulamento serão decididos pelo Conselho Municipal.

⁴O presente regulamento pode ser modificado a qualquer momento pelo Conselho Municipal.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Val de Bagnes em 24.02.2026